

PROJETO DE LEI

Nº 426/2013

LEI Nº 10.822

AUTÓGRAFO Nº 93/2019

Nº



SECRETARIA

Autoria: JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Revoga os artigos 4º e 5º da Lei nº 4.445, de 25 de novembro

de 1993 e dá outras providências. (Sobre dispensa de vistoria da Prefei-

tura nos habite-se e vistos nas edificações.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 426/2013

Revoga os Artigos 4º e 5º da Lei nº 4.445, de 25 de novembro de 1993 e dá outras providências.

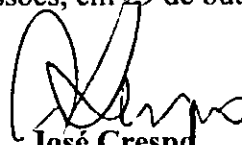
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam revogados os Artigos 4º e 5º da Lei nº 4.445, de 25 de outubro de 1993.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2013.


José Cresp
Vereador

SECRETARIA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-30-011-2013-09:25-12970-2/4





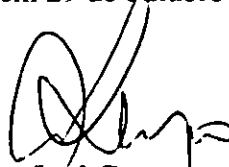
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Os artigos 4º e 5º devem ser revogados porque não se concebe que qualquer edificação para habitação popular, ou outras finalidades de estadia ou aglomeração de pessoas, possa ser aprovada e construída sem que haja e esteja bem definido um responsável técnico.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 2013.



José Crespo
Vereador

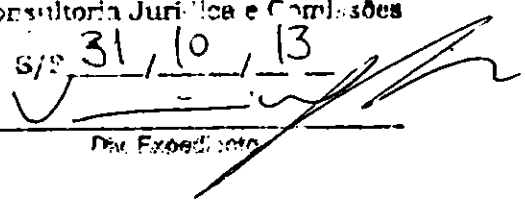


Recebido na Div. Expediente

30 de outubro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 31 / 10 / 13



Dir. Expediente

Recebido em 11/11/13



Suellen Scara de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

04

Lei Ordinária nº : 4445

Data : 25/11/1993

Classificações : Código de Obras

Ementa : Dispõe sobre a dispensa de vistoria da Prefeitura nos habite-se e vistos nas edificações e dá outras providências.

LEI Nº 4.445, de 25 de novembro de 1993.

Dispõe sobre a dispensa de vistoria da Prefeitura nos habite-se e vistos nas edificações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam dispensados da vistoria da Prefeitura de todos os pedidos de habite-se e visto de edificações desde que os mesmos não estejam condicionados a liberação de outros órgãos.

Artigo 2º - A solicitação do habite-se ou visto será feito pelo responsável técnico em requerimento próprio do setor responsável da Prefeitura e será expedido num prazo máximo de 3 (três) dias.

Artigo 3º - As edificações condicionadas a outros órgãos serão liberadas nos termos do artigo 1º com a apresentação da liberação do órgão competente.

Artigo 4º - As edificações sem responsável técnico não condicionadas a liberação de outros órgãos terão o habite-se ou vistos expedidos diretamente pela Prefeitura.

Artigo 5º - As edificações sem responsável técnico condicionadas a liberação de outros órgãos terão o habite-se ou vistos expedidos diretamente pela Prefeitura, desde que apresentado a liberação do órgão correspondente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de novembro de 1993, 340º de fundação de Sorocaba.

PAULO FRANCISCO MENDES

Prefeito Municipal

Vicente de Oliveira Rosa

Secretário dos Negócios Jurídicos

José de Barros Oliveira Junior

Secretário de Edificações e Urbanismo

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho

Assessor Técnico

Divisão de Comunicação e Arquivo

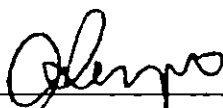


Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

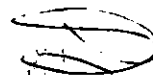
Código do Documento: <u>M1998089885/716</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: José Crespo	Data de Envio: 30/10/2013
Descrição: REVOGA OS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 4.445, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



José Crespo

05



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-30-01-2013-09:25-12970-1/4



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 426/2013

A autoria da presente Proposição é do Vereador
José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de PL que dispõe sobre a revogação dos
artigos 4º e 5º da Lei nº 4.445, de 25 de novembro de 1993 e dá outras providências.

Ficam revogados os artigos 4º e 5º da Lei nº
4445, de 1993 (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em
nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se infra os termos dos artigos da Lei nº
4445, de 1993, os quais este PL visa revogar:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 4º. As edificações sem responsável técnico não condicionadas a liberação de outros órgãos terão o habite-se ou vistos expedidos diretamente pela Prefeitura. (g.n.)

Art. 5º. As edificações sem responsável técnico condicionadas a liberação de outros órgãos terão o habite-se ou vistos expedidos diretamente pela Prefeitura, desde que apresentado a liberação do órgão correspondente. (g.n.)

A revogação do art. 4º e 5º da Lei 4445, de 1993, implica em dispor sobre norma a ser observada ao edificar, destaca-se que o Código de Obras do Município conceitua edificação, nos termos abaixo:

LEI Nº 1437, de 21 de Novembro de 1.966.

APROVA O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO.

Artigo 2º - Para todos os efeitos deste Código ficam adotadas as definições gerais seguintes:

Área edificada ou construída - área do terreno ocupada pela edificação.

Sublinha-se que este PL visa alterar a Lei nº 4445, de 1993, revogando os artigos acima descritos; destaca-se que a aludida Lei dispõe sobre a dispensa de vistoria da Prefeitura nos habite-se e vistos nas edificações, ou seja, esta Proposição normatiza sobre matéria edilícia, promovendo ordenamento do uso e



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

ocupação do solo urbano, para tanto o Município dispõe de Poder de Polícia, e o exercício de tal Poder, regulamentando as construções, denomina-se polícia das construções.

O insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, 15ª Edição, 2006, São Paulo, Malheiros Editores, páginas 484 e 485, comenta sobre a polícia das construções:

2.2 Polícia das construções.

A polícia das construções efetiva-se pelo controle técnico funcional da edificação particular, tendo em vista as exigências de segurança, higiene e funcionalidade da obra segundo sua destinação e o ordenamento urbanístico da cidade, expresso nas normas de zoneamento, uso e ocupação do solo urbano. (g.n)

O Poder Municipal de controle das edificações decorre da Constituição Federal, que outorga competência direta ao Município para promover o ordenamento de seu território, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (CF, art. 30, VIII).

O regulamento das construções urbanas – ou seja, o Código de Obras e normas complementares – deverá estabelecer minuciosamente os requisitos de cada modalidade de construção (residencial, comercial, industrial etc.), objetivando a segurança, a higiene, a funcionalidade e a estética da obra. (g.n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Foi outorgado ao Município pela Constituição da República Federativa do Brasil, o poder para regulamentar as edificações em seus domínios, o qual Hely Lopes Meirelles denominou de polícia das construções, dispõe a CF

Art. 30. Compete aos Municípios:

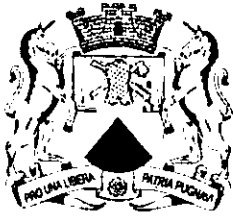
VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. ,

Face ao comando Constitucional retro descrito, dispôs a Lei Orgânica Municipal :

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XIV – ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.

Entendemos que esta Proposição encontra guarida no Direito Pátrio, bem como a competência legiferante é concorrente entre o Poder Legislativo e Poder Executivo, pois a matéria que versa este PL, não está alencada no art. 38 e seus incisos, LOM, que enumera os assuntos de competência privativa do Prefeito para deflagrar o processo legislativo; bem como não se trata de providência



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

administrativa privativa do Alcaide constante no art. 61 e seus incisos, LOM; sendo que, sob o aspecto jurídico, nas a opor.

Destaca-se que a aprovação deste PL depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, aplicando-se a espécie o art. 40, § 2º, 2, LOM, pois, habite-se e vistos são normatizado pelo Código de Obras (artigos 384 a 386), sendo que a Lei nº 4445, de 1993, a qual este PL visa alterar, alterou o Código de Obra em tais matérias, tal qual a revogação dos artigos 4º e 5º da Lei 4445, de 1993, alterará o aludido Código.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de novembro de 2.013.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 426/2013, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que revoga os artigos 4º e 5º da Lei nº 4.445, de 25 de novembro de 1993 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Jessé Loures de Moraes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 4 de fevereiro de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

PL 426/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que "Revoga os artigos 4º e 5º da Lei nº 4.445, de 25 de novembro de 1993 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 06/10).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento no art. 33, VIII da Constituição Federal, bem como no poder de polícia, que possibilita ao Município utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo concernente à segurança (art. 78 da Lei nº 5.172/66).

Ressaltamos que a proposição altera o Código de Obras do Município (Lei nº 1.437/66), sendo necessário para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 2º, item '2' da LOMS e do art. 163, II do RIC.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 4 de fevereiro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro-Relator


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



Este Impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei n. 426/2013, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que revoga os Artigos 4º e 5º da Lei nº 4.445, de 25 de novembro de 1993 e dá outras providências. (Sobre dispensa de vistoria da Prefeitura nos habite-se e vistos nas edificações)

Pela aprovação.

S/C., 06 de fevereiro 2014.

ANTONIO CARLOS SILVANO
Presidente

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro

VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Membro

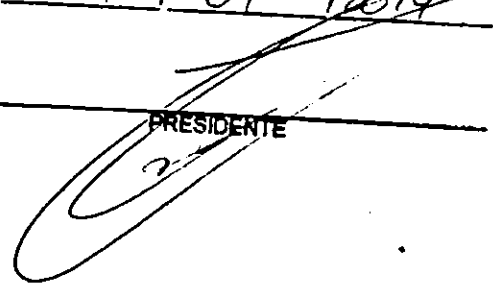


1ª DISCUSSÃO SE.35/2014

APROVADO REJEITADO

EM 24 1 04 2014

PRESIDENTE

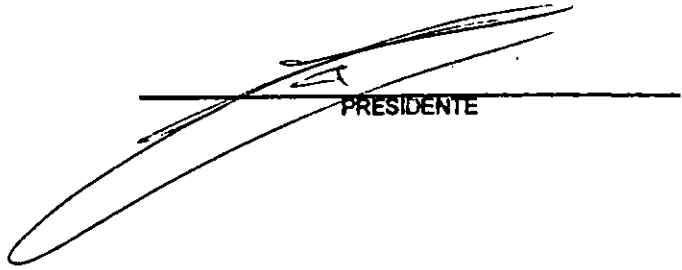


2ª DISCUSSÃO SE.36/2014

APROVADO REJEITADO

EM 24 1 04 2014

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 426/2013 - 1ª DISC

Reunião : SE 35/2014
Data : 24/04/2014 - 13:11:37 às 13:13:56
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Não Votou	
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	13:12:02
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	13:12:31
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	13:12:00
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	13:11:57
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	13:12:49
40	HÉLIO GODOY	PSD	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	13:12:55
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	13:12:49
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Não Votou	
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	13:11:44
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	13:12:02
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	13:12:39
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	13:11:53
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	13:12:42
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	13:12:04
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	13:12:32
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	13:13:16
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	13:12:39

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
16	0	16

Resultado da Votação : APROVADO

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 426/2013 - 2ª DISC

Reunião : SE 36/2014
Data : 24/04/2014 - 14:59:37 às 15:01:13
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Sim
Total de Presentes : 17 Parlamentares

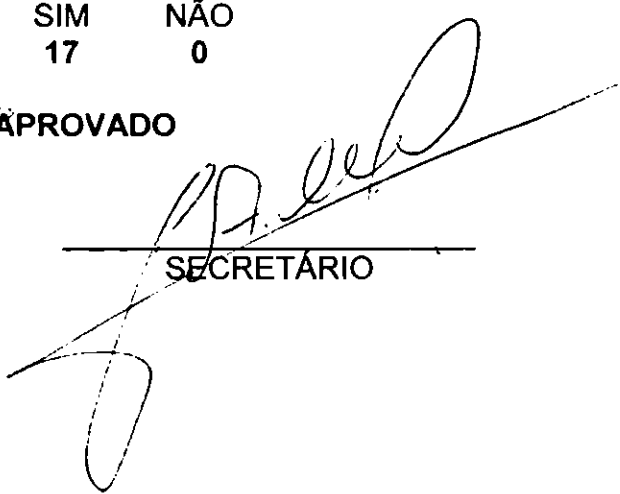
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Não Votou	
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Sim	14:59:53
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Sim	14:59:59
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Sim	14:59:54
31	FERNANDO DINI	PMDB	Sim	14:59:46
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	15:00:07
40	HÉLIO GODOY	PSD	Sim	15:00:00
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	14:59:44
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	14:59:48
11	JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Não Votou	
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	15:00:24
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	15:00:39
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Sim	14:59:42
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	14:59:45
33	PASTOR APOLO 3º SEC.	PSB	Sim	14:59:54
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Sim	14:59:51
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Sim	15:00:11
36	SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Sim	15:00:23
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	14:59:51

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	17	0	17

Resultado da Votação : APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0377

Sorocaba, 25 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104 e 105/2014, aos Projetos de Lei nºs 324, 355, 426, 499/2013, 47, 09, 93, 99, 100, 104, 107, 108, 113, 117 e 125/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 93/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Revoga os artigos 4º e 5º da Lei nº 4.445, de 25 de novembro de 1993 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 426/2013, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 4º e 5º da Lei nº 4.445, de 25 de outubro de 1993.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROSA.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 23 DE MAIO DE 2014 / Nº 1.636

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 13.126/2014)
LEI Nº 10.822, DE 20 DE MAIO DE 2 014.

(Revoga os artigos 4º e 5º da Lei nº 4.445, de 25 de Novembro de 1993 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 426/2013 – autoria do Vereador JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 4º e 5º da Lei nº 4.445, de 25 de Outubro de 1993.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Maio de 2 014, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.822, de 20 de Maio de 2014, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do Art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Maio de 2 014.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Os artigos 4º e 5º devem ser revogados porque não se concebe que qualquer edificação para habitação popular, ou outras finalidades de estadia ou aglomeração de pessoas, possa ser aprovada e construída sem que haja e esteja bem definido um responsável técnico.





PREFEITURA DE SOROCABA

79

LEI Nº 10.822, DE 20 DE MAIO DE 2 014.

(Processo nº 13.126/2014)

(Revoga os artigos 4º e 5º da Lei nº 4.445, de 25 de Novembro de 1993 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 426/2013 – autoria do Vereador JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 4º e 5º da Lei nº 4.445, de 25 de Outubro de 1993.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Maio de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

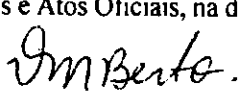


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos



JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.822, de 20/5/2014 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

Os artigos 4º e 5º devem ser revogados porque não se concebe que qualquer edificação para habitação popular, ou outras finalidades de estadia ou aglomeração de pessoas, possa ser aprovada e construída sem que haja e esteja bem definido um responsável técnico.